

LIDO
Na Sessão de:
28 / 06 / 2021



LEITURA NA SESSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO		Projeto de Lei		APROVADO
Em 24 / 06 / 21		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	X	Requerimento	Nº 137 / 2021	
H 11:48		Indicação		REJEITADO
Sob nº 2416		Moção		
Ass: Eliane Silva		Emenda		
				Presidente da Câmara

Autor - Ver. Professor Leandro dos Santos – DEM

APROVADO
Na Sessão de:
28 / 06 / 2021

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, que este documento seja lido em sessão e encaminhado a prefeita Eliene Liberato, Secretaria de Administração e Educação.

“Requer do Poder Executivo que proceda o pagamento de periculosidade aos profissionais que operam o caminhão comboio de manutenção (melosa) em atendimento ao artigo 166 da Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997 (Atualizado até a Lei Complementar nº 103, de 12/06/2014.)

Justificativa:

O requerimento em pauta está em conformidade com o Art. 166 da Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997 (Atualizado até a Lei Complementar nº 103, de 12/06/2014.)

Art. 166. Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, na forma da Lei.

§ 1º A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá: *(Acréscido pela LC nº 94 de 21/12/2011)*

I – Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; *(Acréscido pela LC nº 94 de 21/12/2011)*

II – Com o fornecimento gratuito pela Administração Pública Municipal, e a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância. *(Acréscido pela LC nº 94 de 21/12/2011)*

§ 2º O exercício de trabalho em condições, acima dos limites de tolerância estabelecidos em lei local ou consoante as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento), 10 (dez



ESTADO DE MATO GROSSO

por cento) do valor do salário base, de acordo com a classificação nos graus máximo, médio e mínimo. *(Acrescido pela LC nº 94 de 21/12/2011).*

Diante da necessidade que se observa é que solicitamos a respectiva proposição.

Agradeço antecipadamente a atenção.

LEANDRO
DOS
SANTOS:73.120
082740120

Assinado de forma
digital por

LEANDRO DOS
SANTOS:73082740

Dados: 2021.06.21
21:59:35 -03'00'